

POLICIA CIVIL



Nº 76-

ESTADO DO PARANÁ

1935

6  
223

*[Handwritten signature]*

Fls.

*Pinheiro*

# Delegacia Auxiliar

6

O Escrivão,

*Virgilio Gomes Pinheiro*

*Inquirito policial ex-officio.  
(Indiciado o Ex-Sargento Luiz Vitti de Campos.)*



## Autuação

Aos *sessesta* dias do mez de *Dezembro* do  
anno de mil novecentos e trinta e *cinco*, nesta cidade de Curityba e na  
Delegacia Auxiliar autúo *a Portaria e inquirito*

que adiante se ve; do que para constar lavro este termo.

Eu *Virgilio Gomes Pinheiro*, escrivão o m.  
*exeri.*





Estado do Paraná

## DELEGACIA AUXILIAR

2  
Pinheiro

Curitiba, 17 de dezembro de 1935

N. 47.

PORTARIA.

Tendo a Chefia de Policia remetido a esta Delegacia, para instauração do respectivo inquerito policial, os autos do inquerito policial-militar procedido no Quartel da Força Militar do Estado, a respeito da tentativa de aliciamento de inferiores daquela Corporação, pelo 3º sargento Lair Nini de Campos, para uma sublevação contra oficiais, — determino sejam anexados a esta Portaria aqueles autos e tomadas por termo as declarações do referido 3º sargento.

A., cumpra-se, vindo-me os autos conclusos.

Delegado.



**RECEBIMENTO**

Aos dezete dias de dezembro  
de mil novecentos e 35 foram-me entre-  
gues estes autos; do que lavro este termo. Eu.....  
Virgilio Fomes de Lima  
Escrivão, o subscrevi

*Certidão.*

*Certifico que foi cumprido o despacho de autenticação, na presença de folhas, por todo seu conteúdo. Original e verdade e dou fe. Ca. 12/12/935.*

*O Escrivão*  
Virgilio Fomes de Lima  
*3*



**JUNTADA**

Aos dezete dias de dezembro mil  
novecentos e 35 junto a estes autos os  
autos  
que adiante se vê; do que lavro este termo. Eu.....  
Virgilio Fomes de Lima  
Escrivão, o subsc

*3*





Nº 1511-

*Handwritten signature and date: 3 de Junho*

1935

Curitiba, Quartel da Policia Militar do Estado do Paraná



# Atuação

Das duas dias do mes de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Curitiba e no Quartel da Policia Militar, entre a portaria e mais documentos juntos e que foram entregues pelo encargo do presente inquerito; do que para constar, lavro este termo. Eu *José Bonifacio do Nascimento*, servindo de Escrivão, que o escrevi e subscrevi.

*José Bonifacio do Nascimento*,  
Servindo de Escrivão.

*Arquivo Publico*





*4/12/35*  
*Pichini*

-2012614-

Tendo-me sido delegadas pelo Senhor Tenente Coronel Comandante Geral da Policia Militar, as atribuições policiais que me competem, para apurar o fato constante do officio daquele Comando Sop nº 787, incluso, determino que se procedam as necessarias diligencias para esclarecimento do mesmo fato.

Nomeio o 2º Tenente Jayme Gonçalves do nascimento, para exercer as funções de escrivão, o qual deverá autuar a presente com os documentos inclusos, juntando, sucessivamente as mais peças que forem crescendo e intimar as pessoas que tiverem conhecimento do alludido fato a comparecer para prestarem declarações, sobre o mesmo e suas circumstancias, em dia e hora que forem designados.

Quartel em Curitiba, 2 de Dezembro de 1935.

*Virgilio Fozoberto Pulcinella*  
Encarregado do Inquerito.

*Virgilio Pulcinella*







# Termo de promessa

Nos dois dias do mes de Dezembro do  
 ano de mil novecentos e trinta e cinco  
 nesta cidade de Curitiba e no Quartel  
 da Policia Militar, onde se achava  
 o Tenente Major Dagoberto Dulcidio  
 Pereira, Encarregado do presente inque-  
 rito, ai fui sendo chamado da mes-  
 ma autoridade e por ela me foi refe-  
 rida a promessa legal de bem e fiel-  
 mente servir de Escrivão no inque-  
 rito que se vai proceder e sendo por mim  
 aceita prometi cumprir e bem e fiel-  
 mente de acordo com o cargo do que  
 para cumprir casso este termo que  
 assina aqui a autoridade. Eu segundo  
 Tenente Jayme Gonçalves do Nascimento  
 servindo de Escrivão.

Miguel Pacheco Pereira  
 Encarregado do Inquerito

Dr. Tenente Jayme do Nascimento  
 Servindo de Escrivão

## Juntada

Em seguida faz juntada a estes  
 autos do officio do numero 787, do  
 Comandante Geral desta Corporação, que  
 adiante se vê, do que para cumprir  
 casso este termo. Eu segundo Tenente  
 Jayme Gonçalves do Nascimento, Servindo  
 de Escrivão, que escrevi e subscrevo.

Dr. Tenente Jayme do Nascimento,  
 Servindo de Escrivão.



POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA'

Curitiba, de 193  
N. 787.



QUARTEL GENERAL  
2ª SEÇÃO

Do Comando Geral

Ao Senhor Major Dagoberto Dulci-  
die Pereira, Cmt. Int. do 1º Btl.

Endereço: Neste Quartel.

Assunto: Nomeia-o para proceder  
um Inquerito Policial-  
Militar.

Sr. Major.

I- Tendo chegado ao conhecimento deste Comando que o 3º Sargento do Estado Menor LAIR NINI DE CAMPOS, tentou aliciar inferiores desta Corporação, para uma sublevação contra oficiais, nomeio-vos para procederdes rigoroso Inquerito Policial-Militar, para o que vos delego as atribuições que são conferidas a este Comando.

SAUDE E FRATERNIDADE.

*Pedro Scherer Sobrinho*  
\_\_\_\_\_  
(Pedro Scherer Sobrinho)

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Ten. Cel. Cmt.

*Arquivo Policial*



Do Comando Geral

À Senhor Major Roberto Dulci-  
dio Pereira, Com. Int. de 1ª Esq.

Endereço: Neste Quartel.

Assunto: Nomeia-se para proceder  
em Inquérito Policial-  
Militar.



QUARTEL GERAL  
EM SERVIÇO

I-Tendo chegado ao conhecimento deste Comando que o Sr. Sargento  
do Estado Major LAIR DE CAMPOS, tenente militar interior  
desta Corporação, para uma avaliação contra oficiais, nomeia-vo  
para procederdes no Inquérito Policial-Militar, para o que  
vos delego as atribuições que são contidas a este Comando.

SALVE E FRATERNAIDADE.

(Pedro Scherer Soriano)

Tom. Ser. Int.



*4*  
*Pinheiro*  
*6 Pinheiro*

Do Comando Geral

Ao Senhor Major Dagoberto Pinheiro  
da Pereira, Cmt. Inf. de 1ª Btl.

Quartel, Neste Quartel.

Assunto: Remessa para proceder  
no Inquerito Policial-  
Militar.

QUARTEL GERAL  
COMANDO

1- Tendo em vista o conhecimento deste Comando que a 3ª Companhia  
do Estado do Paraná, situada em Curitiba, possui oficiais inferiores  
desta Companhia, e em virtude desta situação, resolveu-se  
para proceder ao Inquerito Policial-Militar, para o  
vos delegar a execução das diligências que são devidas a este Comando.

*Augusto B. Lorenz*

*[Signature]*  
Major Dagoberto Pinheiro



*Handwritten signature*  
*Blair*



*Handwritten scribbles*

*Handwritten scribbles*



*Handwritten signature and initials at the top right corner.*

*Handwritten initials 'L.L.' in the upper center.*

Em seguida faz estes autos conclusos, do  
Senhor Major Dagaberto Dulcides Oe-  
lveira, Escamegan do presente inquerito;  
do que para constar lavro este termo.  
Em seguida tenente Jayme Goncalves do  
Pescamento, servidor de Escritas, que es-  
crevi e subscrevi.

Do Tenente Coronel Escamegan,  
Servidor de Escritas.

O p.m. do ten. Coronel faz intimação os testemu-  
nhas anexas para prestarem depoimentos em  
dia 3 (três) ás 9 horas da manhã. em 2.12.35.



*Handwritten signature 'Augusto...' and the text 'C. do inquirito.'*

*Handwritten word 'Data'.*

Noas doisdias do mes de Dezembro do  
ano de mil novecentos e trinta e cinco,  
recebi estes autos do Senhor Major  
Dagaberto Dulcides Oelveira, Escamegan  
deste inquerito; do que para constar  
lavro este termo. Em seguida tenente  
Jayme Goncalves do Pescamento, ser-  
vidor de Escritas, que escrevi e subscrevi.  
Do Tenente Coronel Escamegan.

*Handwritten word 'Certidão'.*

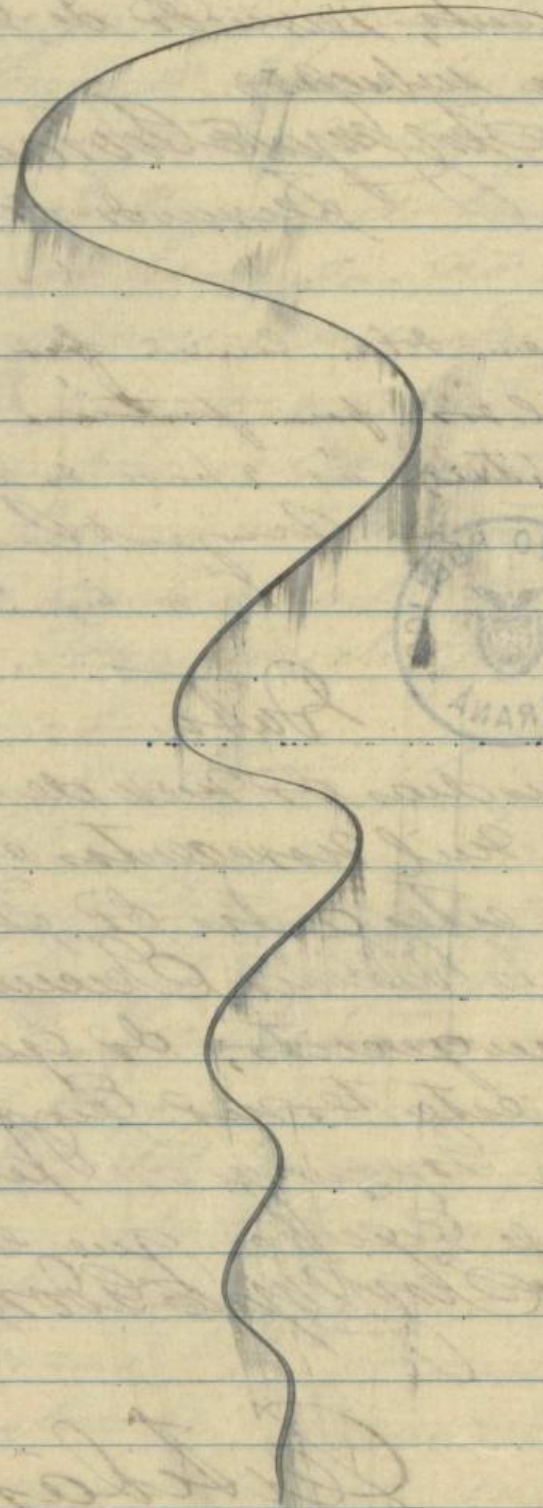
Certifico que intimei para prestarem  
depoimentos, quantos, ás horas nome-  
das testemunhas anexas em presen-

*Vertical handwritten signature on the right margin.*



Te inquieto; o reflicto e' verdade  
sou fe.

Equ 2/XII/35.  
Dr. Sr. Joaquim Thomaz de Souza,  
Desemb. de Curitiba.







*Handwritten signature and date in the top right corner.*

# Inquirição D. Maria Tschirner

Os dias do mes de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e duas nesta cidade de Curitiba e no Quartel da Policia Militar, onde presente se achava o Tenente Major Roberto Dulcidio Curia, Escrivão do do presente inquirido, Comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ai compareceram as testemunhas abaixo nomeadas, que foram inquiridas sobre o officio de fls. que lhe foi lido de doravante a seguinte: Primeira Testemunha. - Roque Carlos de Brito, com trinta e seis de idade, natural deste Estado filho de Susanna Alves de Brito, Sr. Primeiro Sargento da Policia Militar e residente nesta Capital a Graça Civica Cadinho numero cento e trinta, depois do seu nome de dizer a verdade disse que: esteve no negocio do Tenente Carlos Cerini, Sargento Major, defronte a este Quartel das quatro e trinta e seis e trinta, mais ou menos, onde tomou parte, em companhia das seu companheiros Sargentos Alexandre de Lima, Edison Maciel, Elvino de Oliveira e Dionisio Carneiro Guimarães; que pode afirmar com segurança, que durante o tempo acima referido, o Tenente Sargento





com Hino de Campos, não esteve pre-  
sente; que ás 6 horas e trinta, o de-  
poente e os seus camaradas já citados  
saltaram ao Quartel, indo jogar  
truc no alpendrão, presidado por  
o pessoal do Estado Menor, no me-  
dio do qual; que tomaram parte na  
partida o depoente e mais os Sargen-  
tas Alexandre de Lima, Dionisio Ca-  
valho Guimarães, Rui de França  
e Vital de Truda Moura; que  
o jogo prolongou-se até ás dez e  
horas, não tendo também a presença  
o Sargento Rair de Campos; que o  
depoente antes não falou com o Sa-  
gento Rair; que durante o tempo que  
o depoente e seus companheiros já  
mencionados estiveram na casa do  
Senhor Moura, o Sargento Alexan-  
dre de Lima, contou a este inferior  
que o Sargento estavam sendo mal-  
tratados no rancho e que por esse  
motivo os Sargentos deviam se armar  
e obrigar os officiaes a irem com  
a comida que lhes era distribuida  
no rancho; que o depoente declarou  
ao Sargento Lima que se fosse ju-  
stificado para uma tal causa recu-  
saria firmemente; que depois  
de voltar-se ao Quartel, o depoente  
comunicou ao Chefe de Serviço Al-  
bino de Rodrigues da Costa, o que  
lhe havia narrado, o Sargento Lima;





Segunda Testemunha: Cosme  
de Macedo, com vinte e três annos de  
idade, natural deste Estado, filho de  
Luiz Couto de Macedo, casado, se-  
gundo sargento da Polícia Militar,  
residente nesta Capital, a Sila  
Apoqueanu, depois do cumprimento  
de dizer a verdade, disse que: - ou-  
tem, as quatorze e trinta, mais ou menos,  
estere no negacio do Tenhor Cades  
Opuata, em companhia das Sargentos  
Rogee Cardoso de Brito, Alexandre  
de Lima, Dionisio Cassalho Guimaraes  
e Elysis de Oliveira; que ali foram  
afim de tomar a casa; que no decorrer  
da palestra que mantiveram, o Sargen-  
to Lima declarou que o Sargento  
Lair, lhe declarara que as Sargentos  
deviam, no momento em que trocassem  
paucho para inferiores, pegar a facina  
e obrigar as a fazer a facina que  
Lair era fornicada; que o depoente  
resolheu se ar Guatel, mais ou menos,  
as quinze e trinta, não tendo se assista-  
do com o Sargento Lair; que não ou-  
viu mais nenhum conversario sobre  
o que Lhai contara o Sargento Al-  
xandre de Lima; que nada mais sabe  
sobre o facto que se procura esclarecer.

Tercera Testemunha: Alexan-  
dre de Lima, com trinta e um annos  
de idade, natural deste Estado, filho  
de Luciano de Lima, casado, Sargen-





Tr. ajudante da Polícia Militar, resi-  
dente a rua Funes Machado desta  
Capital, depois do compromisso de  
dizer a cidade, disse: que no sábado  
proximo passado, trinta de Novembro  
findo, estava o deponente no alojamen-  
to destinado aos inferiores do Estado Mi-  
nor do Commando Geral, deitado em sua  
cama, quando entrou no alojamento o  
Sargento Luiz Fui de Campos, que  
momentos depois o Sargento Luiz dis-  
qui-se pôr p'to do cama do deponente,  
esentando-se em uma cadeira e talco-  
lou uma palatras sobre os dentes e ven-  
tos que lera noticio a proutidãr deste  
Quarteil; que o Sargento Luiz disse  
ao deponente que tudo na cidade estava  
calmo e que por isso era possível que  
a proutidãr do Exército fosse suspensa,  
mas que a mesma, isto é, da Polícia  
Militar não terminaria "porque os  
oficiais estavam gastando a boia",  
que em seguida o Sargento Luiz disse  
ao deponente: "seu Brigada, não leve a  
mal, mas se os Sargentos fossem os  
oficiais irem ao rancho das praças  
recolher a boia em forma, e nos pratos  
de folha, seria interessante e que depois  
os inferiores desariam ir para o rancho  
dos oficiais", que o Sargento Luiz disse  
mais ao deponente que aqui não havia a  
compañheirismo entre os Sargentos porque  
se pensassem o que seria d'isso o Exército





do Geral, sem saber imediatamente,  
que apisa a legua palestra que entrete-  
se com o Sargento Lair, este foi para  
sua cama e deitou-se; que o depoente  
nao viu o Sargento Lair falar com  
nenhum outro sargento, e nem de  
assunto alguma; que, de fato, o depoente  
contra os Sargentos Rique, Eison, Dig-  
uier, Guandara e Elyser, o que lhe  
narra deo o Sargento Lair, tendo os  
seus companheiros Torrida e declarando  
que sabem contra uma tal causa;  
Quarta Testemunha: - Haroldo  
Cordeiro, com idade e um ano de idade,  
natural deste Estado, casado, filho de  
Francisco Theodor Cordeiro, residente a  
rua sete de Setembro numero Trezentos  
e trinta e um, Sargento do Co-  
légio Militar, depois do compromisso  
de dizer a verdade, disse que: No Sabado  
proximo passado, feira de Novembro, en-  
tre sete e duas e sete e tres horas  
da noite, estava palatrando com o  
Sargento Lima no alojamento do Es-  
tado Novo do Jucaim Geral, quando  
ali chegou o Sargento Lair Filho de Jim-  
ens; que apista entrando no alojamento  
dirigiu-se para o logar onde o depoente  
se palatrava com o Sargento Lima, pas-  
sando a tomar parte na palestra que  
ambos entretiam; que depois de ter  
conversado sobre o compromisso que se pu-  
zera a opiniao publica, disse o seguinte:





"que aqui no Torca sua facel faser  
se um lerante, bastando para isso  
pelas que seque o soldo, porque entos  
háxima duvidar e pena mais faci (agir);  
que o sargento Lait disse mais que fo-  
na os officiais em forma para não  
experimentar a salimentação dos In-  
fentes e que "uma interessante su se  
o Senhor Ocuente Torca (Ocuente  
Geral, de prats e coltur de folhagem  
maior, celebre "voia" na Exuina";  
que não ouzou o sargento Lait dizer  
outras causas porque não mais ligu  
importancia a palatra; que não  
sabe se o sargento Lait falou sobre  
este assumto a outros superiores; que  
o deante e os outros sargentos não  
protestaram sobre o que havia dito  
o sargento Lait, porque parecia que  
o mesmo estava falando em nome de  
brigadeira. Quinta Oesterna  
nha: Pedro Lopes, bom suete e pit  
aus de idade, natural do Estado, fol-  
teir, filho de Genesio Lopes, trocu sa-  
gents da Policia Militar e residente  
a uma Brigada Franca Numero dois  
mil cento e quarenta e cinco, depois  
do seu promessa de deixar o servico e  
disse que: no Sabado proximo passará  
Christa de Forem (br) estava no al-  
jamento dos superiores do Estado. Não  
recostado em um banco, estando a sua  
frente um grupo de superiores formados





pelos sargentes Alexandre de Lima,  
Humberto Cordeiro e Luiz Qui de  
Campos; que ouviram o sargente Luiz  
dizer que os sargentes iam para o  
rancho junto com as praças e que de-  
via uma comissão de superiores ir ao  
Comandante para pedir que os sargen-  
tes fizesse ar rancho separadamente das  
praças; que o sargente Luiz disse  
mas que os superiores deviam fazer  
fornos e officinais e obrigar os a  
ir ao rancho das praças e porem  
a boia que ali era distribuída;  
que nenhum dos superiores ali presentes  
tomou a parte as palavras do sargente  
Luiz porque o mesmo falava em  
tom de brincadeira, segundo que  
presendeu o deponente; que não sabe  
se o sargente Luiz trocou ideias com  
outros companheiros a respeito da  
palavra que antes tivera; que ouviu  
as de palavras de deponente deitou-se e dor-  
miu, não sabendo de mais nada.

Deixa O testemunha: - Elyzer  
de Oliveira, com vinte e nove annos de idade,  
natural deste Estado, casado, filho de  
Elyzer de Oliveira, segundo sargente da  
Policia Militar e residente na Rua  
sargente Stefel numero seiscentos e quin-  
renta e nove, de pois do seu promissor de  
dizer a verdade disse que esteve  
no Cotegium do Tenente Carlos Muniz,  
onde tomou um papel de presenca em seu





parcial dos Sargentos Alexandre de Lima,  
Rogério Cardoso de Brito, Edson de  
Macedo e Alcindo Guaraná de Sá,  
tendo ali se demorado apenas uns seis  
minutos, mais ou menos; que durante  
o tempo que permaneceu no botiquim  
do Sr. Mantua não ouviu o Sar-  
gento Alexandre de Lima referir-se  
a qualquer declaração feita pelo  
Sargento Lair; que não pôde au-  
suar qualquer de seus colegas fazer  
referências às declarações feitas pelo  
Sargento Lair; que Sr. Sabot (Bruto  
de Novembro) esteve deitado no alojamen-  
to das dezete e seis horas e  
tendo entrado de serviço de ronda só  
soltou os alojamentos do Estado  
Menor de Guaporé sua depois das  
quinte e quatro horas; que não viu  
o Sargento Lair na noite de trinta  
de Novembro no alojamento do Es-  
tado Menor e que o Sargento viu  
apenas dormir umas duas vezes na  
quelle alojamento; que não viu de  
nenhum dos seus colegas referências às  
declarações que dizem ter feito o Sgt.  
Lair e seus companheiros. De Lima  
testemunha: - Domingos Casca e do  
Guaraná, filho de trinta e cinco annos  
de idade, natural deste Estado, casado  
filho de Paulo Casca e do Guaraná,  
primeiro sargento da Polícia Militar  
e residente e em Desembargador



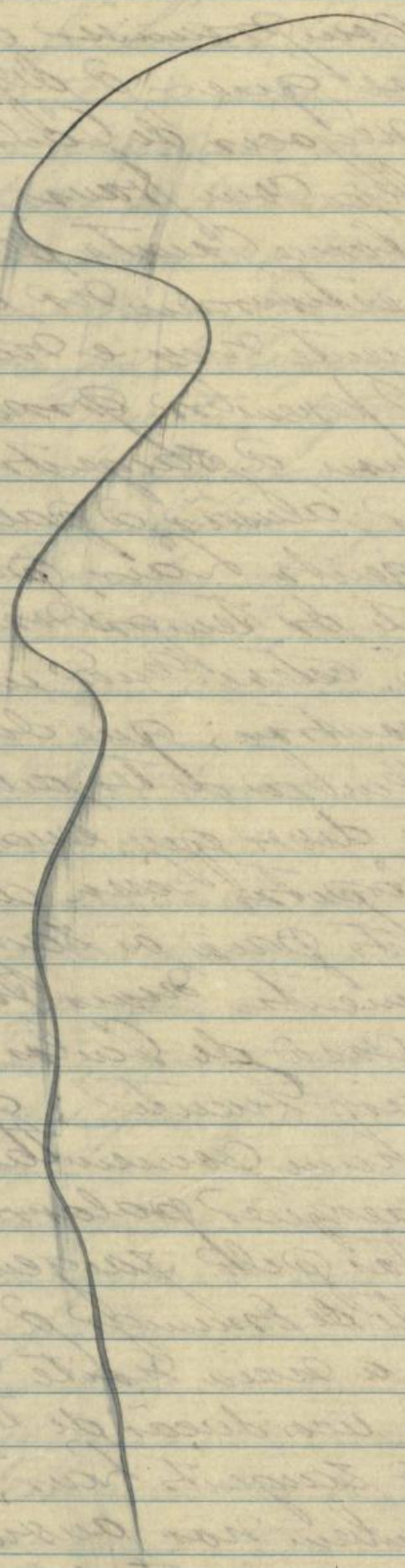


Quantas vezes trinta e tres, depois  
de comprometter de dizer a verdade  
disse que: - o depoente esteve realmente  
no negocio de Carlos Manuel Franca  
de Saes com saes de seus compromissos  
pelo nome de Saes de Saes, mas que  
ella estiraram no dia trinta e tres  
de Setembro proximo find; que não  
ousou o saes de Saes fazer qual-  
quer allusão a palavras proferidas pelo  
saes de Saes, pois durante a maior  
parte do tempo na casa de Carlos Manuel  
Franca, esteve sendo uma revista que elle  
encontrou; que da palavra apenas  
se lembra de ter alludido o saes de Saes  
que disse que sua (C) filha com se  
o Capitão Lessa manifestou um allu-  
mento para os saes de Saes; que alguns  
documentos de saes de Saes retiraram-se  
da casa de Carlos Manuel Franca, nestes  
seis dias; que, no entanto  
nenhum documento, ou seja sobre  
quaesquer palavras que tivessem sido  
ditas pelo saes de Saes; que no  
dia de Domingo o depoente foi se diri-  
gir a sua casa mas ao menos, não  
teve recordação de ter visto no allu-  
mento o saes de Saes; que no allu-  
mento também não ouso qual-  
quer documento  
em respeito de palavras proferidas por  
o saes de Saes. Outra está no  
ilha: O Alcaide, Guayabara de Saes, com





*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

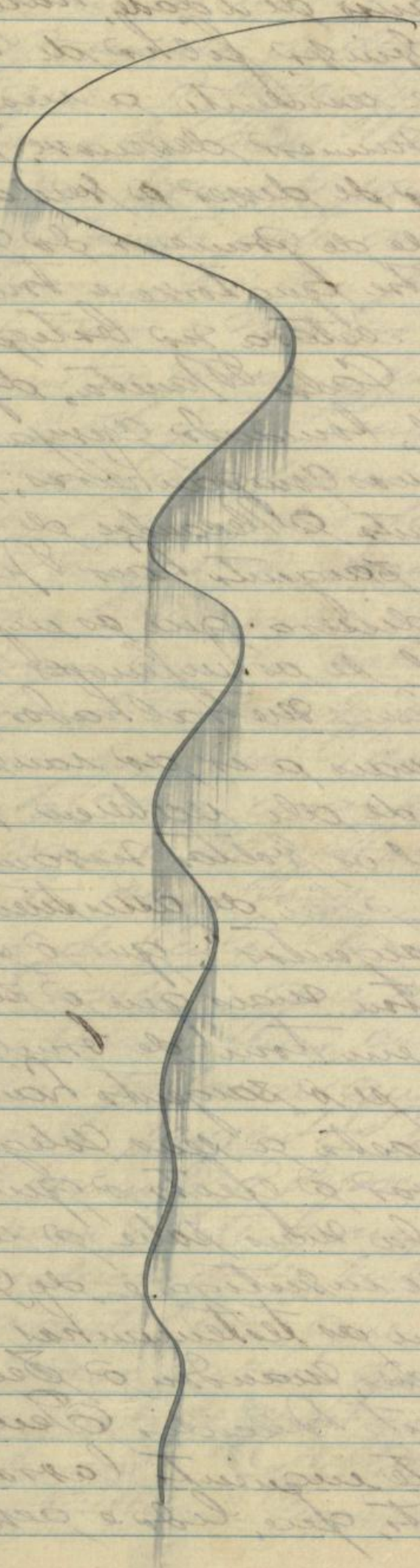






13  
P. H. H. H.  
TORONTO  
UNIVERSITY OF TORONTO

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



1

2

*[Vertical handwritten text on the right margin, possibly a name or date.]*





trinta e dois annos de idade, natural  
deste Estado, filho de João  
Nilton de Sá e residente a rua Paes  
Cheim Vantas numero de sessenta, depois  
do comparecimento de dizer a verdade, disse  
que: Na tarde de primeiro do presente  
(domingo) entre quatorze e trinta e  
quinze horas, estava no Esteguin de  
propriedade de Paulo Mantua, defronte  
a este quartel, tomando café, em com-  
panhia de alguns companheiros, que  
eram o Sargento Alexandre de Lima  
Poutar que o Sargento Luiz Figueira de  
Figueira lhe dissera que os superiores  
dizem: "que tal se os superiores se ar-  
massem com fuzil metralhador e obri-  
gassem os officiaes a ir ao rancho das  
graças, afim de ali receberem a via  
e depois fazel-os voltar novamente a  
seu refeitório afim de assistirem a re-  
feição das saquetas"; que o Sargento  
Lima adiantou mais que o Sargento  
Luiz falava em tom de brincadeira;  
que não sabe se o Sargento Luiz fez  
alguma proposta a seus colegas para  
afim de lesar o effecto o que havia  
dito; que nada mais sabe a respeito  
do facto que se investiga e do que  
assim fizeram os testemunhas as refer-  
ridas declarações, mandou o Tenente  
Major Rogaberto Alcides Pereira, en-  
cargado deste inquerito, larchado o  
presente auto, que, lido e achado









Instr. de Perguntas ao judici-  
ciah 3.º Sgt. Luiz Figueira de Campos.

Das quatorze dias do mes de Dezembro  
do anno de mil novecentos e trinta  
e cinco nesta cidade de Curitiba e no  
Quartel da Policia Militar, presente  
o Senhor Major Nazareno Bulcidi  
Teixeira, Comandante do presente inqu-  
rito, comissario segundo tenente Jayme Gu-  
nther de Passavant, segundo de Escrivão  
commissario Luiz Figueira de Campos, ter-  
ceiro sargento da Policia Militar, afim  
de seu interogatório sobre o facto constante  
do officio de fls. que lhe foi lido. Em  
seguida passou aquella autoridade a in-  
terrogal-o da maneira seguinte: Luiz  
Figueira de Campos, com vinte e tres annos  
de idade, casado, natural do Estado  
de Minas Gerais, filho João Figueira  
Teixeira sargento da Policia Militar  
perguntado sobre os factos constantes do  
officio de fls. respondeu que: No dia sin-  
te nove ou trinta do mes de Novembro que  
estava proximo a gozo ha juntamente  
com outros camaradas pensando a res-  
peito da Comida que era fornecida ai gra-  
tuita, quando um dos seus camaradas su-  
geu a idea de nomear uma Comissão  
para entender-se com o Senhor Cor-  
onel Comandante Geral, a respeito da  
Comida que lhe era fornecida que  
não achavam boa; que o depraente





13  
15  
Tribuna

disse aos seus camaradas que estando  
a sua sede "Junta" aqui na Torca,  
não tomaria nenhum interesse pelo caso;  
que depois de ter dito estas palavras  
retirou-se do grupo; que faziam par-  
te do grupo entre outros os seguintes: Ju-  
venal Artigas, Juvenal Francisco Simão,  
Ruy de Araujo; que na noite de vinte e  
nois do mês de Novembro o juiz de  
estara no alojamento do Estado A. nos  
pouso para com os seguintes Alexandre  
de Lima Herculano Jordani, Manoel José  
Borcia e Manoel Pedro Lopes, sendo  
assunto da palatna Junida que era fornec-  
do aos ilhéenses praças, sendo todas ma-  
nudas em achas que a mesma não pres-  
tava; que entre o juiz de estara disse que  
se fossem reclamar ao Senhor Tenente  
Borcia Juvenal ele dizia que a Jun-  
da era boa; e portanto, diga que sua  
"impagavel" sei Juvenal e oficiais  
em forma, recebendo a Juvenal das infe-  
riores e os inferiores Juvenal a desafi-  
jais"; que as palatras que foram em  
forma ditas em Tom de Bracadaria; que  
o seguinte Manoel Juvenal disse, na mes-  
ma palatra, que o Juvenal estava  
abusando em fornecer aquela Junida;  
que de fato disse que os seguintes deviam  
se armar para brigas a ir ao rancho  
das praças, visto como os mesmos não  
eram de boa vontade; afirma ainda  
que essas palatras foram ditas em Tom





de Brucadeira, que em seguida á palestra  
 que manteve com seu cadaverado, foi se  
 deitar e não mais falou no assunto,  
 que a denuncia que foi feita, não tem  
 importancia que parece a promessa de  
 th, pois, o que houve foi em palestra  
 e em nome de Brucadeira e que não  
 seria capaz de tentar uma tal causa  
 por se casar e ter filhos. E quem  
 nada mais disse e quem lhe foi perguntado  
 se deu o Encargado, não inquirido  
 por meio do presente interrogatorio man-  
 dando ler este auto que, depois de lido  
 e achado conforme, assina por o juiz  
 de direito e Felício, segundo tenente Jay-  
 me Brucadeira e Desembargador, servindo de  
 Escrivão que assina e subscryva.

Não protestou por este auto.  
 Escrivão de direito.  
 Luiz Henri Campos

30 Sept.

Dr. Jayme Desembargador  
 Desembargador de Escrivão.







16  
1875

Para inquirir a sumaria.  
Nos cinco dias do mes de dezembro do  
ano de mil novecentos e trinta e cinco,  
nesta cidade de Curitiba, e no Quartel  
da Policia Militar, onde presente se  
achava o Tenente Major Roberto Dul-  
gibis Pereira, Encarregado do presente,  
inquirido por mim segundo Tenente Jay-  
me Gonçalves do presente, subscritor de  
Escrituras, ai compareceu a testemunha  
abaixo assinada, que foi inquirida sobre  
o fato constante do officio de fls. que  
lhe foi lido, declarando o seguinte:-  
Uma Testemunha: José Manuel  
Correia, com trinta e cinco annos de idade,  
natural deste Estado, casado, filho de  
Manuel Tuzui Correia, Juiz de paz  
da Policia Militar e residente  
na rua Francisco Torres numero cento  
e sessenta e oito, depois do seu promise-  
to de dizer a verdade disse que: em um  
dos dias em que o Quartel esteve de  
prohibido, estava o deponente no alja-  
mento das sauzentes do Estado. Heus,  
em palestra com os seus camaradas  
Alexandre de Lima, Haubert Correia,  
e Manuel Pedro Lopes, quando chegou  
se ao grupo o Tenente Luis Campos,  
que este superior depois de ter se sentado,  
disse o seguinte: "que tal, se officios  
fossem lá para o rancho de pratinho  
da mãs?", que o Tenente Rair disse  
em frase em tom de graça; que





em seguida o depoente retirou-se e  
 foi dormir; que o depoente absolvi-  
 famente não disse a frase que lhe  
 foi inquirida pelo sargento Lair; que  
 não sabe se o sargento Lair falou a  
 outras testemunhas a respeito de Jui-  
 da; e como nada mais disse nem lhe  
 foi perguntado, mandou o Encarregado  
 do presente inquirido encerrar o  
 presente depoimento, que depois de  
 lido e achado conforme assina por  
 o depoente e por mim segundo Tenente  
 Jaque Gonçalves de Assis e  
 do de Escrivão, que o escreveu e sub-  
 scripsi.

Encarregado do inquirido  
 José Manoel Cavero.  
 1º Sargento.

Dr. Tenente Jaque Gonçalves de Assis  
 Tenente de Escrivão



Al

Em seguida faço estas outras conclusões  
 do Senhor Major Valdeberto Dulcides Te-  
 reira, Encarregado do presente inquirido;  
 do que para constar assim este termo.  
 Em seguida tenente Jaque Gonçalves  
 do de Assis e do de Escrivão, que  
 escreveu e subscrevi.

Dr. Tenente Jaque Gonçalves de Assis  
 Tenente de Escrivão





17  
Pinto  
1905

## Relatório.

Examinando-se o presente inquérito, verifica-se que o 3º sgt. Lair Nairi de Campos quando se juntava com vários companheiros nos alojamentos do B. M. do C. G., referiu-se de modo altamente desatencioso e indisciplinado, não só em relação a' pessoal do seu. Ten. Al. Ant. Jord., como a os demais oficiais desta Corporação.

Deu-se embora os superiores seniores neste inquérito tenham declarado que o 3º sgt. Lair expressou-se "em ar de brincadeira", não ficou o mesmo isento de culpabilidade, porque, sendo superior e conhecido, perfeitamente, os demais que a disciplina lhe impõe em relação aos seus superiores hierárquicos, não podia, mesmo em palavras íntimas e graçando, usar de expressões como as que externou, tanto mais que elas, pelo sua ambiguidade, poderiam e deveriam ser interpretados de modo muito mais grave.

Os "tons de brincadeira" era fácil, ao sgt. Lair, falar seriamente, bristando, para isso, que tivesse encontrado apoio nos seus camaradas.

A sua expressão: "Que os sargentos deviam armar-se para obrigar os (cont. e oficiais) a ir ao rancho, visto como os mesmos não iriam de boa vontade," deu-se a potência que, se tivesse encontrado o auxílio para boas palavras a ideia que indiretamente sugeria aos seus companheiros, tentaria pô-la em execução. Não





se sentiram amparados, deixam que os seus  
palcoiros fossem tratados como simples  
quillunios.

Para a hipotese de admittir-se que  
o sgt. Lari estivesse, apenas, gravando,  
acido assim, somente os graves infra-  
cões previstas nos arts 22 e 23 do artigo  
462, combinados com a letra b do artigo  
461, tudo do R. 7.5.8., todos dos paragrafos  
de quillunios, por serem atentatorios  
aos principios da disciplina militar.

Sejam estes autos remetidos ao sen.  
Ten. Ch. Ant. Geral, e quem compete resol-  
ver a final.

Comtado em Curitiba, 6 de dezembro de 1925.



Miguel Fozoberto Perceidibereing  
Encarregado de Insumos

## Remessa

Para segunda, faz remessa de  
autos ao Sr. Ten. Ch. Ant. Geral, do  
Policia Militar; do que parece constar  
nosso este termo. Eu segundo tenente  
Fupue Loucalves, do Pacimento, assendo  
de assipos, que fo excessu e subcesso.  
De Sen. Miguel Perceidibereing,  
Desemb. de Discussão.

Quando em vista o re-  
sultado de presente e consi-  
derando a gravidade do  
momento que atravessa o  
paiz, em face dos lutosos





18  
Pinheiro

descontencimentos que ensajam em  
varios pontos do patria, demonstran-  
do de maneira insuflante que é  
impossivel admitir contemporanea-  
mente para com aquelles que de  
qualquer forma procurem pertur-  
bar a ordem e perantre a  
disciplina, que é a base dos co-  
poracoes militares, e, como ficou  
apurado ter o 3.º sargento Luiz  
Nini de Campos, sobre o qual se  
pesam, graves imputações  
a respeito de desvios de disci-  
plina do Thesouro do Estado e se  
be o que está correndo o me-  
rito processo, manifestado inter-  
cessões, perfeitamente indisciplinadas,  
sob as quaes, de forma alguma se  
pode admitir a hipotese de  
brincadeira, pois tratam-se de  
uma insubordinação da ordem, con-  
tra os seus superiores hierar-  
chicos, para o que procurou  
atribuir compunctos, no tempo  
em favor, para honra e hon-  
ra da mesma Força, encor-  
rada depois entre os seus compa-  
rthios e collegas, sempre com  
sios de seus deuses e ulteriores,  
respeito sublevar a dignidade  
muito do posto e superioridade  
sion Luiz Nini de Campos  
e exclam do estado efectivo

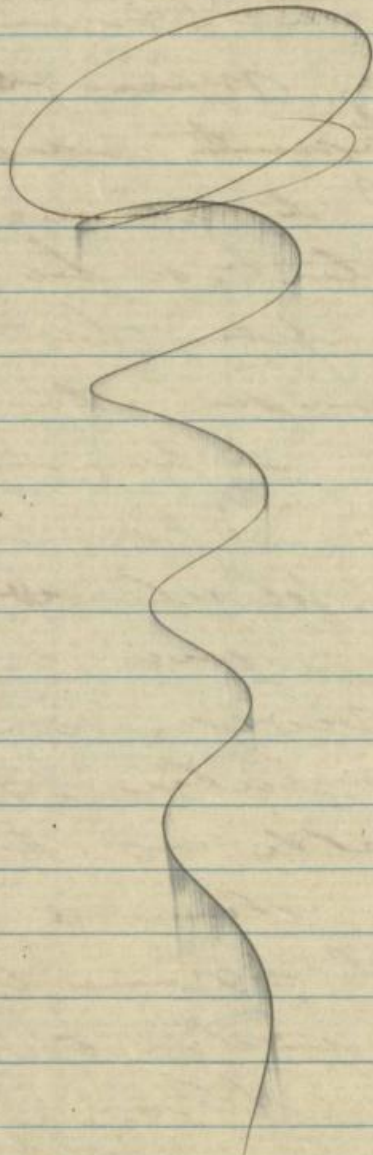


da força militar para sua  
missão, no qual não pode  
sem a mínima confiança.  
Submetto, neste data, esta  
proposta resolvida a ser  
em do governo do Estado.

Em 10/12/35.

P. Yehon Salimian

V. C. P. C.





N. -821-

Do Comando Geral

A O EXMº SR. DR. SECRETARIO DO INTERIOR.

Endereço: -CAPITAL.



QUARTEL GENERAL  
2ª SECCÃO

Assunto: Remessa de inquerito.  
Exclusão de inferior.-Solicita  
aprovação.

*urgente*



Exmº Sr.

*Approvo o ato do Comd. Genl  
Deixando -setes- artigos  
a Cleotilde de Poliana  
os demais fins. 12-12-35*

I - Tendo rebaixado definitivamente do posto e excluído por conveniencia da disciplina, o 3º Sgt. LAIR NINI DE CAMPOS, em face das declarações deste e do que ficou apurado no presente inquerito policial militar e as quais, por gracejo ou não, na situação anormal do país, ferem o principio de disciplina, que deve ser impercível, submeto tal áto à aprovação do Governo do Estado.

II - Reitero a V.Excia.os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

SAÚDE E FRATERNIDADE.

*P. Scherer Sobrinho*

P. SCHERER SOBRINHO.

(Ten.Cel.Cmt.Gal.)

I/C.

PALACIO DA PRESIDENCIA  
N.º DE ENTRADA 5591  
EM 12 DE DEZ. 1935  
ESTADO DO PARANA







Co  
Pichairo

### RECEBIMENTO

Aos Dezesseis dias de Dezembro  
de mil novecentos e 35 foram-me entre-  
gues estes autos; do que lavro este termo. Eu  
Vilfredo Jansen  
Escrivão, o subscreevi

### CONCLUSÃO

Aos Dezesseis dias de Dezembro do mil  
novecentos e 35 faço esta autos con-  
clusos ao D. Aux. Auxiliar do que lavro  
este termo. Eu, Vilfredo Jansen  
Escrivão, o subscreevi.

CLSOS.



Cumpra-se a  
Portaria baixada hoje,  
a respeito dos presen-  
tes autos.

Ita, 17-12-35

Vilfredo Jansen  
Aux. Aux.



### RECEBIMENTO

Aos Dezesseis dias de Dezembro  
de mil novecentos e 35 foram-me entre-  
gues estes autos; do que lavro este termo. Eu  
Vilfredo Jansen  
Escrivão, o subscreevi







RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_  
de mil novecentos e \_\_\_\_\_ foram-me entre-  
gues estes autos; do que lavro este termo. Eu \_\_\_\_\_

Escrivão, o subscrevi

CONCLUSÃO

*Certidão*

*Certifico que foi  
cumprido o despacho em  
Carteira do Dr. Delegado Au-  
xililar. O referido é verdade  
e sou fei. Em 17/12/936.*



JUNTADA

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ mil  
novecentos e \_\_\_\_\_ junto a estes autos os

*declarações*

que adiante se vê; do que lavro este termo. Eu \_\_\_\_\_

*Virgilio Semerich eiro*  
Escrivão, o subscrevi.

*3*





Estado do Paraná

## DELEGACIA AUXILIAR

21  
Pichero

Auto. de declaração prestada  
por Lair Vini de Campos  
 Aos vinte dias do mês de dezem-  
bro de mil novecentos e trinta  
e cinco, na Delegacia Auxiliar,  
onde se achava o Senhor Doutor  
Delegado respectivo, compareceram  
além do declarante, presente Lair  
Vini de Campos, com vinte e três  
anos de idade, casado, ex-Sargento  
da Força Militar do Estado, residente  
à rua de Setembro mil setecentos  
e sessenta, sabendo ler e escrever.  
Declarou que se achava, em  
a noite de vinte e nove para trinta  
de Novembro, próximo passado,  
cerca das vinte e duas horas,  
no dormitório dos Sargentos do Es-  
tado menor, da Força Pública,  
onde permaneceram já alguns dias,  
em consequência da gripeza  
provocada da febre e ali se  
palestrava e jogava, para amu-  
nizar os presos da prisão,  
que, muito naturalmente, a  
conversa do grupo em que  
o declarante se encontrava,  
recaía sobre a "Boia do Ran-  
cho". Que então, disseram, sem que  
o declarante se recorde quem  
haja dito, que em quanto os Sar-  
gentos comiam no prato de folha,  
em pé, e em comum com as pra-

Delegado do Estado





cas, contrariamente aos preceitos da disciplina, os senhores Officiaes se lançaram a conversar puerilmente; que, essa conversação não era feita em tom de quem se mostrasse com intensões de qualquer rebeldia, pois eram simples commentarios passageiros que nada afastavam o animo de rigoroso cumprimento do dever, no momento em que a Força Publica tivesse que ter qualquer acção em favor do Governo Constituido; que, aquelles commentarios eram, pode se dizer, uma conversa accidental, de quem não tem assumpto; que, foi tambem assim que o de lazarante disse, em commentario passageiro, que se ria impalavel de apparecerem uns laicos como o primeiro Sargento Clefario Silva, excludo em mil mercantibus e trinta e um, por tentativa de levante, e fizessem os Officiaes comer a boia dos Sargentos e fossem obrigados a presenciar a peffecção d'este, depois, no Cancho d'aquelles; que, o de lazarante disse isso em tom de brincadeira e sem qualquer profunda intensão, como, alio, era a





DELEGACIA AUXILIAR



Estado do Paraná

Continuação que alli se entre-  
 timou; que dizem aquillo, o  
 declaranti teve em vista, ex-  
 clusivamente figurar uma se-  
 na como a referida, que seria  
 de facto "impafavel", mas não  
 lhe animava intuito algum,  
 de fazer qualquer manifesta-  
 cao de indisciplina, atastando con-  
 sirs collegas de guarda; que, has-  
 ta se attentar para a pituacao  
 victoriosa em que se encon-  
 travam os poderes constituidos  
 da Republica do Estado, a repul-  
 sa que a consciencia da Nação  
 e do Estado, haviam demonstrat  
 ja contra as intencioes Commis-  
 tas, bastava attentar para is-  
 so, e se teria uma demonstraçõ  
 logica, de que somente por  
 brimadaria se poderia fal-  
 lar como o declaranti e os  
 seus collegas fallaram; que,  
 testemunharam, o thom de troça com  
 que fallou o declaranti, os seus  
 seguintes collegas: Sarfento Agui-  
 dante Alexandre de Lima, Pri-  
 meiro Sarfento Dorival de Fran-  
 da de Moura e segundo Sarfento  
 Sebastião Borges; que, somente  
 uns seis dias depois dessas con-  
 versações, e que chegou ao Con-  
 mocio, a denuncia contra o

Albuquerque Neto





declarante, isso, naturalmente, depois de haver sido transformadas através de pessoas que nem haviam estado presente ao facto, transformadas as suas palavras e a intenção com as que preferia; que, nos dias antes da convenção já referida, e que se fallára entre os Sargentos sem ser constituida uma Comissão, apim de fazer sentir ao Commando da Fozca, a pessima qualidade da comida que estavam sendo fornecida aos Sargentos e praças, a qual era em geral constituida de arroz, charque e farinha, sendo que o declarante dissera, até, nesse momento que não se interessava pelo assumpto, pois a sua vida na Fozca, estava "curta", isto é, dentro em breve completava o seu tempo de serviço e não pretendia reengajar; que, com referencia á seguinte passagem do seu depoimento no inquerito policial Militar, instaurado no Quartel da Fozca Militar do Estado, passagem essa constante de folha 103 do dito inquerito: "Que de facto disse que os Sargentos deviam se armar para obrigar a ir as rau-





## DELEGACIA AUXILIAR



Estado do Paraná

cho das praças, visto como os  
mesmos (os Officiaes) não eriam  
de boa vontade, tem a explicar  
que consta ella em seu depo-  
simento, em virtude de lhe haver  
perguntado o Senhor Presidente  
daquelle inquerito, perguntado  
se para fazer aquillo, isto é, fa-  
zer os Officiaes entrarem em  
forma afim de receberem a  
Comida das praças, o decla-  
rante disse das praças, era pre-  
ciso se fazer uso de arma, o de-  
clarante responde que era na-  
tural ter que se fazer uso de  
armas, para aquillo, pois não  
seria por uma simples solicita-  
ção, que os Officiaes acederiam;  
que, quando o declarante fez,  
entre os seus motivos a observa-  
ção que deu motivo a sua  
exclusão da Força, não se refe-  
riu elle a armas, sendo que es-  
plian isso porque, como já  
seu constando nos seus decla-  
rações no inquerito já referi-  
do, parece que o declarante  
desejava que os Sargentos viessem  
se armar para obrigar os Of-  
ficiaes a dar a "boia" dos Sar-  
gentos e Soldados, que o decla-  
rante, sendo chefe de Família,  
e pertencendo a religião Catho-



lica, seria alioquin q' eu era the attri-  
buir intencões subversivas, para  
auxiliar Comunistas, sendo que  
conheço as suas ideias lide-  
ramente democraticas, a lem-  
brar ainda, Sargento, todos os Alu-  
nos da quarta serie do curso  
de madureza, do Gimmnasio  
Paranaense, ao qual pertence,  
notadamente os alumnos Lezo-  
tre Sarmiento, Sargento ajudante  
Alfredo Faia, Antonio Borges e  
Antonio Kawato, sendo que dentre  
os Professores daquelle curso, po-  
derá dizer sobre as ideias do  
declarante, o senhor Professor  
Villo Brandt, que, alias, e In-  
tegralista. Vada mais de aclarar,  
pelo que mandou a autori-  
dade suscripta este auto que  
assigna com o preparante.  
Eu Virgilio Fome de Jesus, escri-  
vao e escrevi.

Alfredo Piloto  
Raimundo Campos



### CONCLUSÃO

Aos quinze dias de dezembro de mil  
novecentos e 55 faço este auto con-  
clusos ao Dr. Del. Aucibio do que lavro  
este termo. Eu, Virgilio Fome de Jesus  
Escrivão, o subscrevi.

CLSOS.

Deligencia-se no sentido





## DELEGACIA AUXILIAR

24  
Pichins

se serem reduzidos a termos  
os depoimentos de pessoas  
que sabiam ou saibam de  
saber tenham dos fatos  
imputados ao sargento Laer  
Nini de Campos.

Curitiba, 21/12/35  
Theodoro Pilot  
Deleg. Auxiliar



## RECEBIMENTO

Aos 21 dias de Dezembro  
de mil novecentos e 35 foram-me entre-  
gues estes autos; do que lavro este termo, Eu.....  
Theodoro Pilot  
Escrivão, o subscrevi

Certidão.

Certifico que em cumprimento aos ds.  
papeis supra, intimei as testemunhas os  
Moscaneiro Rina, Haroldo Cardozo Bonaval  
e outro depois a Niló Brandão, para depor em  
no presente inquerito, no dia vinte  
e seis do corrente, do que se inte-  
ficaram. O referido é verdade e dou  
fé. Em 21 de Dezembro de 1935:

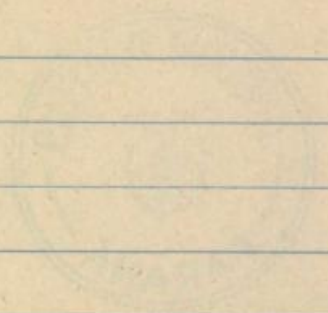
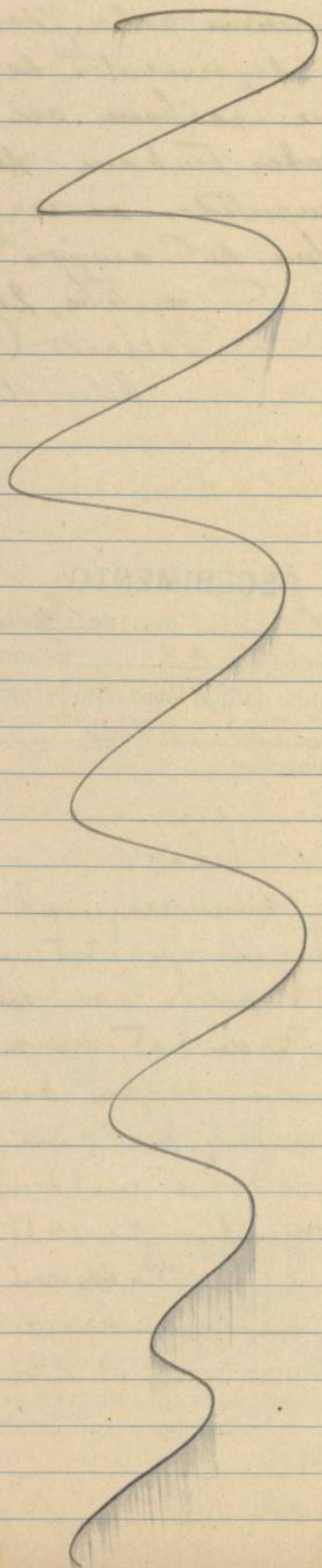
Theodoro Pilot  
Escrivão





HERBARIUM MUSEUM

1880



HERBARIUM





Estado do Paraná

## DELEGACIA AUXILIAR

25  
Pichero

## Assentada

Em vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, na Delegacia Auxiliar, onde se achava o senhor Doutor Helgado respectivo, presentes e presentes abalizados declarados, compareceram as testemunhas como adiante se vê, e foram interrogadas da forma que segue; do que para constar houve este termo. Eu Vigário promoveu em, etc. etc. etc. etc.

## 1ª Testemunha

Arcanjo de Lima, com trinta e um annos de idade, casado, Sargento Adjuncto da Força Militar do Estado, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever, aos costumes disse e nada, testemunha que prestou a promessa legal e sendo interrogada, a cerca dos factos que se refere a Portaria de Pollos, disse: Que na noite de trinta de Novembro proximo passado, se achava o depoente, por volta das vinte e duas horas e meia, deitado em sua cama, no alojamento dos Sargentos, quando alli chegou, vindo da cidade, e sentando junto a cama do depoente, o proximo Sargento Vair Venz de Campos, que esse Sargento,





como frequentava o Curso de Hon-  
dureza do fimmarço paranaense,  
tinha permissão para chegar mais  
tarde, e fez aq[uil]le gesto de sui-  
citar-se na cama do deponente,  
muito naturalmente, como que  
para a couber d[is]c[us]são entrar na  
conversa que estava sendo su-  
betida pelo deponente e mais o  
Sargento Alfredo Cordeiro, que  
se achava sentado numa Car-  
teira Escalar próximo a cama  
do deponente; que o Sargento  
Lair, após suitar-se, disse pre-  
sumir estar por poucos dias  
o fim da prontidão em que se  
achava a Força Militar do Esta-  
do, pois havia saído na Cida-  
de, que a prontidão nos Quartéis  
da Guarnição Federal já havia  
sido suspensa; que em seguida  
passaram a fazer referências  
a respeito da "Boia", que estava  
sendo fornecida aos Sargentos  
e praças; que, o deponente não  
se recorda quem iniciou os  
comentários e nem se interes-  
sou muito no assunto, pois na  
fazia as refeições no Quartel e  
as fazia em no rancho dos Offi-  
cials, por ser Sargento Adjunto;  
que, o deponente pode afirmar  
que os comentários referidos, eram





## DELEGACIA AUXILIAR



Estado do Paraná

Feitos com a maior naturalidade,  
 sem deixar um transparecer,  
 segundas intuições, que, o Sargento  
 Lair, irmão de de treça, disse que  
 talvez devido estarem os Officiaes  
 gostando da "boia", que era for-  
 nesida a elles Officiaes, a sus-  
 pensão da proutida demoraria,  
 que, em determinado ponto da  
 conversa, o Sargento Lair, disse  
 que seria impagavel se apare-  
 cessem mais loucos como o primicias  
 Sargento Olegario Silva, excluido  
 em mil representos e tratado em  
 por tentativa de um levante,  
 e abrigassem os Officiaes a quem  
 formados, comer a "boia" do Sar-  
 gentos e Soldados, e fossem abri-  
 gados, depois a presenciarem a "boia",  
 destes no rancho, d'elles Officiaes;  
 que, o Sargento Lair, disse aquillo  
 com naturalidade e os que o au-  
 pitavam deram rigada; que, logo  
 apoz, o Sargento Lair, retirou-se pa-  
 ra um quarto contiguo ao Blofi-  
 mento, quarto em que dormia  
 em companhia de outros; que,  
 no mesmo momento, tambem  
 os outros Sargentos que haviam  
 estado em converso, foram  
 se retirar, bem como Jigera  
 e Sargento Lair; que, o depoente,  
 naõ ouvio o Sargento Lair, tocar





naquelle assumpto, a nós ser no momento já referido, que no dia seguinte, que era Domingo, o depoente sommente viu o Sargento Lair, após as dezessis horas, pois este sahira e, somente voltando a quella hora, sendo que o depoente não ouviu o referido Sargento, fallar no caso da "Boia", nem o viu conferenciando entre soldados ou Sargentos; que, na tarde desse Domingo, o depoente foi tomar Cerveja no botiquim do Sr. Hausta, de frente o Quartel, em companhia dos Sargentos Dionizio Cardoso Simarães, Alcind Guanabara de Sá, Edson Rodrigues e Roque Cardoso de Brito, sendo que entre os varios assumptos que vieram a baila, o depoente referiu aos seus companheiros, a conversa que tivera na noite anterior com o Sargento Lair, e o que este dissera; que, todos levaram na paudega as expressões do Sargento Lair, e o depoente não as referiu, nem, a nós ser como simples summarios, em palestra na qual se tocados os mais variados assumptos; que, no dia seguinte, mais ou menos as quinze horas, se achava o depoente, trabalhando na sala da Assistência, e ouviu a ordem do





## DELEGACIA AUXILIAR


 27  
 Curitiba  
 1910

Estado do Paraná

Senhor Major Assistent, mandando  
 que o Sargento Lair, fosse recolhido  
 preso e incommunicavel; que, o depo-  
 nte e o Sargento Aranda, que tam-  
 bém trabalhava naquella sala, sur-  
 prendidos com a prisão do Sargento  
 Lair, puzeram-se a conjecturar o que  
 a teria motivado; que, momentos de-  
 pois, vieram a saber que fora  
 por motivo do que havia dito no  
 Sabbado a noite, que o Sargento  
 Lair, fora preso, e souberam tambem  
 que no Domingo a noite, o Sargento  
 Roque, levou as conhecimentos do Of-  
 ficial de dia, Tenente Alcibíades  
 Rodrigues da Costa, aquillo que  
 occorria na tarde daquelle dia,  
 do depoente, a respeito do que  
 dissera o Sargento Lair; que, o de-  
 ponte, desconhece as ideas do Sar-  
 gento Lair, mais sabe que o mesmo  
 e chefe de familia e possui dois  
 filhos, e, a nós por um processo  
 que o mesmo está respondendo no  
 Quartel, por devios de dinheiro  
 no Thesouro do Estado, o depoente nada  
 sabe que o desabone, tanto no lado  
 Civil, como Militar. Nada mais disse,  
 pelo que a autoridade se mandou  
 encerrar este depoimento que  
 averigua com o depoente. Em  
 Curitiba, a 10 de Junho de 1910.





## 2ª Petuninha.

Haroldo Cordes, com vinte e um  
anos de idade, casado, terceiro Sar-  
gente da Força Militar do Estado,  
residente nesta cidade, sabendo  
ler e escrever, aos costumes e dis-  
se nada testemunha que preste  
a promessa legal e sendo inquerida  
disse: Que no dia vinte e nove de  
Novembro, proximo passado, por volta  
das vinte e duas horas, achava-se  
o depoente, em companhia do Sargento  
Ajudante Alexandre de Lima, Sargento  
Lair Vini de Campos, Primeiro Sargento  
Josi Manoel Correa, terceiro Sargento  
Manoel Pedro Lopez, conversando no Alojamento  
do Estado Menor do Commando  
geral, quando entre outros assumptos,  
sem importancia, fallou-se na Circums-  
tancia de estarem os Sargentos reser-  
vando a "boia", formados juntamente com  
os soldados e no mesmo Alojamento  
em que estes comiam, quando essas  
refeições deviam ser feitas separa-  
damente, devido serem os Sargentos  
responsaveis pela disciplina; que,  
esses comentarios foram feitos pelo  
Sargento Lair Vini de Campos, mais  
em Thom natural, que nos deixava  
transparente qualquer animosidade  
ou segunda intenção; que como  
a conversa era em qualquer sus-  
tido de indisciplina, e formada por





Estado do Paraná

## DELEGACIA AUXILIAR

28  
Pitheco

commentarios feitos apenas como que  
 para encher o tempo, o depoente  
 não se lembra se ajuizou o Sargento  
 Lair, fazer alusão á estarem os  
 Officiaes gostando da promptidão,  
 em virtude da "boia" melhorada que  
 lhes estava sendo servida; que, após  
 o Commentario já referido, do Sar-  
 gento Lair, este acrescentou, em  
 thom de troça, que seria impafai-  
 vel se apparecessem nos honras  
 como o Sargento Clefario Silva, ex-  
 cluido em mil novecentos e trinta  
 e um por tentativa de um levante,  
 e abrigassem os Officiaes a quem  
 formados comer a "boia" dos Sar-  
 gentos e soldados, e fossem abriga-  
 dos depois a presunção a boia des-  
 tos no Rancho de los Officiaes; que,  
 o Sargento Lair, não deixou transpa-  
 rescer, nas aquellas expressões, qual-  
 quer segunda intenção, sendo que  
 disse aquillo em ar de troça, e  
 todos riram, não levando a sério  
 o que Lair havia dito, tanto assim  
 que, se aquellas expressões  
 tivessem tido qualquer intuito  
 de instigação, o depoente julga  
 que o Sargento Ajudante Lima,  
 seria o primeiro, pelo posto que  
 occupa, a rebater as expressões  
 de Lair e levar o caso immediata-  
 mente ao conhecimento do Com-



mand; que o depoente desconfia  
com o Commandante a saber  
das expressões do Sargento Lair,  
mas sabe que este Militar foi  
proprio incommunicavel, na segunda  
feira seguinte ao dia do auer-  
so referida; que o depoente sabe  
que o Sargento Lair, era um Militar  
cumpridor de seus deveres de bom  
comportamento e chefe de fami-  
lia e estudante, que por certo  
não iria estragar o seu futuro, pon-  
do-se a frente de qualquer mo-  
vimento, que, no momento, o depo-  
ente pode affirmar, seria impos-  
sivel, dada a disciplina da Força  
Militar do Estado, e a disposições em  
que, lá, todos se achavam de cate-  
de pela ordem e pelo Governo Cons-  
tituido. Nada mais disse pelo que  
mandou a autoridade encerrar  
este depoimento que assina  
com o depoente. Eu Virgilio José  
Pinheiro, escrevo e assino.

Virgilio José  
Pinheiro



3ª Tutumcha.

Mansel Pedro Lopes, com vinte e sete an-  
nos de idade, sargento, terceiro Sargento  
da Força Militar do Estado, residente  
nesta cidade, sabe ler e escrever.





# DELEGACIA AUXILIAR

29  
Pública

Estado do Paraná

os costumes disse nada, tortem-  
nha que prestou a promessa le-  
gal e sendo inquerida disse: Que  
no dia vinte e nove de Novembro  
proximo passado, as vinte e duas  
horas mais ou menos, achava-  
se o depoente no Dormitório dos  
Sargentos, no Estab. menor da For-  
ça Militar do Estab. central, na  
Carteira Escolar, nas proximida-  
des do local em que conversava-  
ram o Sargento Mercandré de Lima,  
Haralds Cardozo, José Manoel Corrêa,  
e Lair Viní de Campos; que, esse grupo  
conversavam sobre diversos as-  
sumptos sem importância, sendo  
que, num certo ponto, usando de  
expressões que o depoente não  
guardou integralmente, o Sar-  
gento Lair, em ar de brincadeira,  
na alusão à "Boia", que estava  
sendo fornecida aos Sargentos e  
Praças e fez referencias, sempre  
em tom de troça a quem os  
officiaes, formados, comer a "Boia",  
que estava sendo distribuido,  
aos Sargentos e as Praças, que,  
recorda-se bem, as palavras do  
Sargento Lair, não foram lidas  
a sério, e o depoente surpreheu-  
deu-se dias depois, quando o Sar-  
gento Lair foi preso inculpado  
e submettido a processo no Quartel



da Força Militar do Estado, que, na  
sua o Sargento Lair, trocar ideias com  
outros Sargentos ou com praças,  
sobre o assumpto a que se referi-  
ra na noite já citada, bem como  
não teve conhecimento, no Quartel  
de haver o Sargento Lair, tocado  
no referido assumpto a não ser  
naquelle momento; que, pode af-  
firmar ter tido o Sargento Lair, sem-  
pre bom comportamento no Quar-  
tel, não tendo nunca demonstrado  
possuir ideias Extremistas. Nada  
mais disse, pelo que mandou  
a autoridade encerrar este  
depoimento que assigra com  
o deposite. Em Vilhena, em 15 de  
outubro de 1934.

Frederico Lillo  
Mandado Pedro Lopes



#### 4ª Testemunha.

Nilo Brandão, com quarenta e cinco an-  
os de idade, casado, lute do freguesia Parana-  
ense, residente nesta Capital sabendo ler  
e escrever aos costumes disse nada,  
testemunha que prestou a promessa  
legal e sendo inquirida disse: Que  
sobre o ex-Sargento da Força Militar  
do Estado, Lair Vini Campos, declarou  
saber por ouvir dizer, que o mes-  
mo foi excluído daquella corporação,





# DELEGACIA AUXILIAR

30  
Pinheiro

Estado do Paraná

por motivos referentes a vida intima da mesma; que, apagar de conhecer o acusado, como seu professor, ha dois annos, no citado estabelecimento de ensino, mas lhe aueveu jamais manifestar ideias Communistas, parecendo antes ser ardoroso nacionalista; que, varias vezes viu o acusado frequentar a sede da Acã Integralista Brasileira, desta Capital, sendo mostrado de se interessar pelos reunioes alli semanalmente realizadas; que, conversando com o acusado varias vezes, aueve-lhe palavras de aversã ao Communismo; que, pelo seu caracter integro, acha o acusado incapaz de praticar os métodos violentos, deshumanos e anti-patrioticos que adota o bolchevismo para subverter as instituicoes nacionais. Nada mais disse pelo que a autoridade mandou encerrar este depoimento que apigurar com o depoente. Eu Pinheiro,  
Escrivão o escrevi.

Alfredo Pilot  
V. Pilot Brandão



## CONCLUSÃO

Aos 06 dias de Agosto do mil novecentos e 35 faço este auto conclusos ao Dr. Vil. Amador, do que lavro este termo. Eu, Pinheiro,  
Escrivão, o subscrevi.

CLSOS.



J. o boletim do Instituto de Identi-  
ficação do Estado, referente ao  
sargento Lair Nini dos Santos,  
boletim já existente nesta Delega-  
cia.

Curitiba, 30/12/35  
Valfrido Pilat  
Delegado Auxiliar



### REMESSA

Aos 30 dias de Dezembro de mil  
novecentos e 35 faço remessa destes  
autos ao V do que lavro es-  
te termo. Eu, \_\_\_\_\_  
Escrivão, o subscreevi.

### RECEBIMENTO

Aos 30 dias de Dezembro  
de mil novecentos e 35 foram-me entregues  
estes autos; do que lavro este termo, Eu, \_\_\_\_\_  
Virgílio Fuxerich  
Escrivão, o subscreevi.

### JUNTADA

Aos 30 dias de Dezembro  
novecentos e 35 foram-me entregues  
o Boletim periódico  
que adiante se vê; do que lavro este termo, Eu, \_\_\_\_\_  
Virgílio Fuxerich  
Escrivão, o subscreevi.





*Polícia Civil do Estado do Paraná*



**Instituto de Identificação**

Curitiba, 13 de Dezembro de 1935

**BOLETIM POSITIVO**

Registro geral N. 41.792.

*Snr. Sr. Delegado Auxiliar*  
*Capital*

À respeito de *Lair Kinde Campos*.

cabe informar que o mesmo figura neste Instituto  
com os antecedentes  
constantes do verso d'este.



Saude e Fraternidade  
O Director,  
*[Signature]*









# DELEGACIA AUXILIAR

CONTINUAÇÃO

Aos 30 dias do Dezembro de mil  
 novecentos e 36 foram-me con-  
 clusos ao D. Pol. Auxiliar a lavro  
 este termo. Eu, Virgílio Massinheiro  
 Escrivão, o subscrevi.

CLSOS.

Segue, em separado, o  
relatório.

Curitiba, 15/1/36

Valfredo Pilot  
 Deleg. Auxiliar



## RECEBIMENTO

Aos quinze dias de Janeiro  
 de mil novecentos e 36 foram-me entre-  
 gues estes autos; do que lavro este termo. Eu  
Virgílio Massinheiro  
 Escrivão, o subscrevi

*[Handwritten scribble]*





**JUNTADA**

Aos quinze dias de junho mil  
novecentos e 36 junto a estes autos o

Platônio  
que adiante se vê do que lavro este termo. Eu

Wilibaldo Juncos de Rindge  
Escrivão, o subscreevi.





32  
Público.

## DELEGACIA AUXILIAR

Estado do Paraná

Curitiba, ..... de ..... de 193.....

N. ....

### RELATORIO.



A 29 de novembro p.p., por volta das 22,30 horas, o 3º sargento da Força Militar do Estado, Lair Nini de Campos, (qualificado a fls. 13v. e 20), retornando de aulas que frequentava no Ginásio Paranaense, dirigiu-se para o alojamento do Estado Menor do Comando Geral daquela Força, afim de dormir. Achava-se, aquela Unidade, de prontidão, devido á situação criada pelas intentonas comunistas deflagradas, dias atrás, no norte do paiz e na Capital Federal, e então já sufocadas pelas tropas fieis ao governo. Penetrando no alojamento referido, o sargento Lair se dirigiu para junto da cama onde se achava deitado o 1º sargento-ajudante Alexandre de Lima, e nela se sentou, afim de participar da conversa sobre assuntos sem importancia em que, despreocupadamente, se entreteriam aquele militar e os 3ºs sargentos Haroldo Cordeiro e Manoel Pedro Lopes.

Assim que se sentou, disse, o sargento Lair, presumir estar por poucos dias o fim da prontidão da Força Militar do Estado, pois havia sabido, na cidade, que a prontidão nos quartéis das tropas federais já havia sido suspensa. Em seguida, aludiu á pessima alimentação que, em pratos de folha, estava sendo fornecida, no quartel, a sargentos e soldados, conjuntamente, quando não o deveria ser, não só em face ao Regulamento da F. M. E., como devido serem os sargentos responsaveis pela disciplina. Eram coisas ditas em tom que não denotava, aos presentes, segundas intenções. Em ar de troça, acrescentou, mais, o sargento Lair, que, em vista de estarem os oficiais gostando da

*Depoimento do Sr. Lair Nini de Campos*





Estado do Paraná

## DELEGACIA AUXILIAR

Curitiba, ..... de ..... de 193.....



N. ....

"boia", muito melhor, que lhes estava sendo servida, talvez não fosse suspensão, tão logo, a prontidão, e disse, ainda em tom de brincadeira e que levou os seus companheiros de conversa a rirem, que "seria impagável si aparecessem uns loucos como o primeiro sargento Olegario Silva", excluído em 1931 por tentativa de levante, e obrigassem os oficiais a irem, formados, comer a "boia" dos sargentos e soldados, e a irem, depois, presenciar a "boia" destes, no alojamento deles oficiais.

Tudo passou como simples conversa "em tom de brincadeira", e, momentos após, dispersaram-se os que palestravam, indo o sargento Lair deitar-se.

Na tarde do dia seguinte, achando-se o sargento Alexandre de Lima em companhia de alguns colegas, num botequim fronteiro ao quartel, aludiu, de passagem, às expressões do sargento Lair, acrescentando, porém, que este falara em "tom de brincadeira". Um dos presentes, o sargento Roque Cardozo de Brito, ao retornar para o quartel, relatou ao oficial de dia, 1º Tte. Alcebíades Rodrigues da Costa, o que ouvira do sargento Lima. Fez, aquele oficial, a devida comunicação ao Comando Geral da F.M.E., o qual, dada a anormalidade da época, e a necessidade de ver esclarecido o fato, ordenou a prisão incomunicável do sargento Lair e mandou instaurar o inquerito policial-militar, cujos autos se acham anexos aos presentes, e que levou aquele Comando a rebaixar definitivamente o sargento Lair do seu posto e a excluí-lo da F. M. E., por haver, o mesmo, atentado contra os princípios de disciplina.

X X X

Através do presente inquerito, não se constatou

33  
Pichin.

Depoimento de Lair  
 →





## DELEGACIA AUXILIAR

Estado do Paraná

Curityba, ..... de ..... de 193.....

N. ....

ser o sargento Lair Nini de Campos adepto ou ao menos simpatizante do comunismo, nem que o animassem intentos de subversão da ordem, — ficando confirmada, assim, a conclusão a que também chegara o inquerito policial militar.

A sua falta, — gravíssima, dada a delicadeza da situação que o país atravessava, — foi a de usar as expressões já referidas, as quais, dentro da disciplina, não são admissíveis, qualquer o tom em que sejam ditas.

X X X

Remetam-se os presentes autos ao M.M. Dr. Juiz Federal na Seção do Paraná, por intermedio da Chefia de Policia.

Curityba, 15 de janeiro de 1935



*Valpério Piloto*  
Delegado. Auxiliar.

## RECEBIMENTO

Aos quinze dias de janeiro  
de mil novecentos e 36 foram-me entregues estes autos; do que lavro este termo. Eu  
*Vigilio Jomeiro Henri*  
Escrivão, o subscrevi



## REMESSA:

Aos dezesseis dias de janeiro de mil  
novecentos e 36 faço remessa destes  
autos a Chefia de Policia  
do que lavro este termo. Eu *Vigilio Jomeiro Henri*  
Escrivão, o subscrevi





RECEBIMENTO

Aos dezeses dias de Janeiro  
de mil novecentos e trinta e seis foram-me entre-  
gues estes autos; do que lavro este termo. Eu Mauricio Vieira Leub, 2º  
Official, o subscrevi

CONCLUSOS

Aos dezeses dias de Janeiro mil  
novecentos e trinta e seis faço este autos con-  
clusos ao Exmo. D. Chefe de Policia; do que lavro  
este termo. Eu Mauricio Vieira Leub  
Official, o subscrevi.

Conclusão

havia-se copia do relatório  
ao Sr. Comandante da Força  
Militar do Estado

em. 16/1/56

Julius  
Chupubane

officio n.º 288- de 17-1-36-M.V.M.

DATA

Aos dezeses dias de Janeiro  
de mil novecentos e trinta e seis foram-me entre-  
gues estes autos; do que lavro este termo. Eu Mauricio Vieira Leub, 2º  
Official, o subscrevi.



certidão

certifico, que foi remethido copia  
do relatório retro, ao Comandante da Força  
Militar do Estado, com officio n.º 288.  
O referido é verdaço e dou fe. Curitiba  
17 de Janeiro de 1956. Mauricio Vieira  
Leub, 2º Official.





# POLICIA CIVIL

35  
Liberty

Estado do Paraná

## CONCLUSOS

Aos dezesete dias de Janeiro mil novecentos e trinta e seis faço este autos conclusos ao Exmo. Dr. Chefe de Polícia, do que lavro este termo. Eu, Maurício Vieira Libby, 2.<sup>o</sup> Oficial, o subscrevi.

Conclusão

Do M. M. Juiz de Direito,  
Juzo, Juiz Federal na Sec.  
ção deste Estado.

17 de Jan de 1936  
Maurício  
Chefe de Polícia

## DATA

Aos dezoito dias de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis foram-me entregues estes autos; do que lavro este termo. Eu, Maurício Vieira Libby, 2.<sup>o</sup> Oficial, o subscrevi.

## REMESSA:

Aos dezoito dias de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis faço remessa destes autos ao M. M. Juiz Federal na Secção deste Estado do que lavro este termo. Eu, Maurício Vieira Libby, 2.<sup>o</sup> Oficial, o subscrevi.



Dr. Procurador da  
Republica para o de-  
vida fins.  
Quilômetro, 18 de Janeiro de 1936.  
Luiz Affonso Celso



# Procuradoria da Republica

36  
M. J. J.



Meu testemunho Juiz

Requeiro o arquivamento do presente inquérito militar policial.

Vejo, não encontro esta Procuradoria, base para instaurar ação penal contra o indigitado Lair Mini de Campos.

As testemunhas ouvidas, quer perante a autoridade militar, quer perante a autoridade policial, excluem o caracter criminoso, ás palavras e comentários do acusado.

Indisciplinadamente o mesmo se permitiu em conversa com amigos, em tom de brincadeira e pilheria, seguir situações ridiculas e desairosas para os seus dignos superiores hierarchicos.

Pelo seu procedimento irregular e atentorio aos principios de disciplina, respeito e ordem que regem as corporações militares, deve ser punido militarmente.

Já o foi, pois além de preso incomunicavel no quartel, passou pela vergonha de se ser rebaixado do seu posto de 3º sargento da Força Republica ao Faravá e seu seguida, excluido com a nota desabonadora de não ser merecedor de nenhuma confiança e por conveniencia, da disciplina.

Curitiba, 18-7-1936

Mário de Lajonolo Lirio

Proc. da Republica



Depoimento requerimento  
do Sr. Procurador da  
Republica, baseado nos  
depoimentos das testemunhas e nos rela-  
tórios da autoridade  
policial, que fazem  
evidente a inexistência  
do delito.

Curitiba, 20 de Janeiro,  
de 1936.

Luiz Francisco de Souza.



JUNTADA

Aos 21 dias do mez de Janeiro de 1936; fa-

ço juntada do officio supradito; do qua faço

este termo. — Eu, *Procurador Gen. Luiz*

in pto. occorriente do Sr. *Procurador*





Estado do Paraná

## DELEGACIA AUXILIAR

37  
M. Meira

Curityba, 20 de janeiro de 1936

N. 276.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal na Seção do Paraná

*Y. no auto de inquirito e espe-  
ca - se alvaca de coltura em  
favor do accusado, se por alguns  
estios presos.  
Curityba, 20 de janeiro de 1936.  
Luiz Affonso Chaga.*

Comunico a V. Excia. que Lair Nini de Campos, indiciado em inquerito já remetido a esse Juizo, de acordo com o que estabelece o artº 3º, do decreto federal nº 457, se acha, recolhido á Casa de Detenção, desta capital, á disposição de V. Excia.

Apresento a V. Excia. as expressões de minha alta estima e distinta consideração.

*Alfredo Gilot*

Delegado.





Certifico, que em  
data de 21 de Janeiro, em fun-  
ção do indicado Lei 111  
de Campo, o alvará de  
solução ordenado no con-  
trato nº 100, do f.º

Em 21 Janeiro 1936.

O Secretário:  
Paulo P. de A. A.



JUNTADA

Aos 21 dias do mez de Janeiro de 1936, faz

esta junta de alvará em favor de \_\_\_\_\_; de que faço

este termo. — Eu, Horácio de A. A. Juiz

no impto. occasionat do Sei-  
nho, deservi.



-ALVARÁ DE SOLTURA-



O DOUTOR LUIZ AFFONSO CHAGAS, JUIZ FEDERAL NA SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.---



*Os arquivos para dar cumprimento  
em 21-1-936  
Luzio Figueiras  
Carcerário Substituto*

M A N D O ao carcereiro da prisão em que se acha recolhido preso LAUR NINI DE CAMPOS, que, em cumprimento ao presente Alvará, indo por mim assignado, ponha-o incontinenti em liberdade, si por al não estiver preso, em virtude do despacho deste Juizo, que deferio o requerimento do Doutor Procurador da Republica, desta Secção, pedindo o archivamento do processo militar-policiaal instaurado contra o mesmo preso, ex-sargento da Força Militar, deste Estado. - O que cumpra na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e um dias do mes de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e seis. Eu, *Paulo Manoel*  
C. D. Sub. Sec.

*Luzio Affonso Chagas*

*Foi cumprido o presente mandado nesta data.*

*C. Destucas 21-1-936*

*Luzio Figueiras  
Carcerário Substituto*





JUNTADA

Aos 22 dias do mez de Jan. de 1936, fa-  
ço juntada do officio infante P. M. O. Ant. do que faço  
este termo. — Eu, P. M. O. Ant.

C. S. r.

1



38  
15

# Penitenciaria do Estado do Paraná



Curitiba, 22 de Janeiro de 1936.

N. -56-

L/A.

Exm<sup>o</sup>. Snr. Dr. Juiz Federal, na Secção deste Estado.



CAPITAL.

*Curitiba, 22 de Janeiro de 1936.*

*Leij Affonso Plaza*  
Tenho a honra de cummunicar a V. Excia. que em cum-

primento ao alvará de soltura expedido por esse Juizo, foi posto hontem em liberdade, o ex-sargento da Força Publica do Estado, LAIR NINI DE CAMPOS, accusado de conSPIrações communistas nesta Capital.

A V. Excia. reitero os protestos de minha elevada estima e alta consideração.

ATTENCIOSAS SAUDAÇÕES.



*F. Em. Aguiar Lima*  
-Director Interino